

Apoiar a indústria na inovação de processos comerciais

Nos últimos anos, o setor industrial tem enfrentado desafios cada vez mais complexos para acompanhar o ritmo acelerado da transformação tecnológica e as crescentes exigências do mercado. A inovação deixou de ser um diferencial competitivo para se tornar uma questão de sobrevivência

Francisco Pereira (*)

É nesse cenário que as fintechs surgem como parceiras estratégicas, capazes de revolucionar processos comerciais, aumentar a eficiência e destravar novas oportunidades no setor. Se antes a automação se limitava às linhas de produção, hoje ela se espalha por áreas críticas como vendas, finanças e gestão de cadeias de suprimentos. As fintechs, com sua agilidade e foco em inovação, trazem soluções financeiras que aceleram transações, otimizam o fluxo de caixa e tornam os processos comerciais mais inteligentes e conectados.

O impacto dessas startups vai muito além dos serviços financeiros. Elas integram operações tecnológicas e corporativas, oferecendo plataformas robustas que atendem às demandas específicas das indústrias. O mercado global de fintech, que movimentou US\$ 79,38 bilhões em 2023, deve atingir US\$ 141,18 bilhões até 2028, segundo a Statista, e o Brasil é um exemplo de como essa tendência ganha força. Atualmente, mais de 1.470 fintechs atuam no país, representando 10% do total de startups brasileiras, refletindo o apetite do mercado por inovação em um setor onde margens apertadas e prazos rigorosos ditam o ritmo.



essas soluções oferecem opções rápidas, flexíveis e menos burocráticas, permitindo que o setor mantenha o ritmo de operação mesmo diante de desafios.

É claro que a integração dessas tecnologias não está livre de obstáculos. Muitas indústrias ainda operam com sistemas legados, que dificultam a implementação de soluções modernas. A capacitação das equipes também se torna essencial para maximizar o uso dessas ferramentas, exigindo investimentos em qualificação profissional. Além disso, questões regulatórias, especialmente em setores altamente normatizados, podem criar barreiras para a adoção de tecnologias financeiras inovadoras.

Apesar desses desafios, o potencial dessa colaboração é inegável. À medida que as fintechs compreendem melhor as necessidades do setor industrial, surgem soluções customizadas que combinam tecnologia, agilidade e conformidade. A parceria entre indústria e fintechs está apenas no começo, mas já prova que é possível transformar processos comerciais, ampliar a eficiência e pavimentar um futuro mais competitivo e inovador para o setor.

(*) CEO da Trademaster.

A revolução promovida por essas empresas está na combinação entre tecnologia avançada e serviços financeiros, oferecendo ferramentas que transformam o dia a dia das indústrias. A inteligência artificial, por exemplo, tem um papel central na otimização de processos: estudos da McKinsey apontam ganhos de até 40% na eficiência operacional com a adoção da IA. Com algoritmos de aprendizado de máquina, as fintechs permitem prever demandas com mais precisão, analisar grandes volumes de dados em tempo real e automatizar decisões financeiras, como concessão de crédito ou renegociação de prazos.

Soluções de pagamentos digitais também estão redesenhando a dinâmica comercial ao oferecer transações mais rápidas, seguras e rastreáveis. Tecnologias como blockchain garantem

transparência e reduzem riscos de fraudes, enquanto sistemas Buy Now, Pay Later (BNPL) adaptados para B2B facilitam a gestão do fluxo de caixa e impulsionam a eficiência dos processos financeiros.

Ao mesmo tempo, a automação financeira vem transformando áreas como contabilidade e tesouraria, integrando sistemas de ERP e eliminando tarefas manuais. Isso acelera processos como conciliação bancária e previsão de fluxo de caixa, trazendo um ganho expressivo de tempo e performance.

Outro ponto crucial é o financiamento baseado em dados, no qual as fintechs utilizam informações transacionais para criar modelos de crédito mais precisos e personalizados. Para indústrias que enfrentam sazonalidades e necessidades pontuais de capital de giro,

O Direito nos bastidores da moda: Fashion Law

Fernando Cavalcanti (*)

Em janeiro, estive em Milão para a Semana de Moda Masculina. Entre os desfiles da Prada e da Dolce & Gabbana, meus favoritos, cheguei a uma reflexão: Fashion Law merece mais destaque. Pode parecer um mundo distante do meu trabalho, mas não se engane.

Por hábito, sempre enxergo tudo sob uma ótica empresarial, e sabemos que a forma como alguém se apresenta faz diferença nos negócios — ainda mais no Direito. Mas a relação entre negócios, direito e moda é mais profunda. O que une essas áreas são contratos, disputas, proteção de marca, reputação e todas as questões jurídicas dos bastidores da passarela. Vamos falar dessas questões.

É provável que, mesmo sendo da área jurídica, você não conheça nada sobre Fashion Law. Isso acontece porque, em novos tempos, a advocacia não se limita mais às divisões tradicionais a que fomos inseridos.

Em mudanças recentes, o Direito evoluiu para acompanhar o mercado. Em vez de categorizar um escritório apenas como especialista em Direito Tributário, Societário, Cível ou Trabalhista, há uma nova tendência de segmentação por mercado. Por isso surgiram especialidades como Direito do Agronegócio, Direito da Saúde e, claro, Fashion Law.

Fashion Law é onipresente e interdisciplinar, pois protege designers e assegura que parcerias comerciais sejam mais transparentes. Uma das atuações mais importantes do segmento é a propriedade intelectual, que tenta erradicar pirataria e cópias sem autorização (o que é difícil, mas possível). Mas essa não é a única área correlata: o cível, com ênfase em contratos e na responsabilidade civil, assegura a formalização dos negócios dando mais robustez e segurança à indústria da moda. Questões trabalhistas, ambientais e políticas ESG também precisam estar no

centro das decisões para mitigar riscos futuros.

Ao tratar de problemas causados pela falta de prevenção e cuidado na adequação do negócio, é inevitável não lembrar do escândalo envolvendo a Zara, acusada de usar mão-de-obra análoga à escravidão. A Zara não fiscalizava toda a sua escala de produção e, como uma empresa internacional, não se atentou às leis trabalhistas de cada país, o que resultou num sério problema social, levando em conta as condições degradantes de trabalho, afetando de forma contundente a reputação da marca, visto que o fato ainda é lembrado e vinculado à Zara.

Retomando a abordagem ao plágio, questão comum na indústria da moda, mais especificamente no mercado de luxo, lembremos do emblemático exemplo envolvendo a marca Christian Louboutin. A grife de luxo entrou numa disputa para proteger o famoso solado vermelho como marca registrada levando o litígio até a Suprema Corte da Índia. Esse tipo de disputa, além de perpassar por questões de propriedade intelectual, esbarra em questões de Direito Internacional, outra área embarcada no Fashion Law.

Com esses exemplos e pela minha percepção, vejo que segmentar a atuação jurídica por nichos é um caminho natural para atender as especificidades de cada mercado. Assim, é necessário que os escritórios tenham equipes especializadas, a fim de que entendam os desafios da indústria da moda, por exemplo. O futuro da moda passa pelo Direito, haja vista que empresas estruturadas e com altos níveis de governança são mais valiosas no mercado e atraem investimentos. Logo, quem souber integrar essas áreas e aceitar a renovação do Direito terá, certamente, um diferencial competitivo.

(*) Vice-presidente da Nelson Williams Advogados.

ABASTECE AÍ PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 48.983.336/0001-48 - NIRE 35300606957
Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: 22 de janeiro de 2025, às 11 horas, na sede social da Abastece Aí Participações S.A. ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da totalidade do capital social. **Mesa:** Valtter Nakashima - Presidente, Tatiana Cirqueira Feitosa - Secretária. **Ordem do Dia e Deliberações:** 1. Autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário. 2. Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 3.000.000,00, passando o capital social de R\$ 18.227.300,00 para R\$ 21.227.300,00, mediante a emissão de 3.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a preço de emissão de R\$ 1,00 cada, totalmente subscritos neste ato pela EAÍ Clube Automobilista S.A., conforme Boletim de Subscrição que faz parte desta ata como Anexo II. 3. Aprova a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social conforme descrito na íntegra da ata como Anexo I. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes aa) **EAÍ CLUBE AUTOMOBILISTA S.A.** - Acionista; **Valtter Nakashima**, Presidente da Mesa; e **Tatiana Cirqueira Feitosa**, Diretora e Secretária da Mesa. A íntegra da ata está publicada no endereço eletrônico deste jornal nesta data. Registro JUCESP nº 50.851/25-1 em 07.02.2025. **Aloizio E. Soares Junior** - Secretário Geral em Exercício.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1042048-27.2024.8.26.0224 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Célia Magali Milani Perini, na forma da Lei, etc. 5ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Guarulhos-SP. EDITAL PARA CONHECIMENTO GERAL - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1042048-27.2024.8.26.0224. A MMª Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, Drª. Célia Magali Milani Perini, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem possa interessar que MICHELE BIAGE FERREIRA MARINELLI, CPF 321.676.698-52 e s/m FABIO SILVA DE LIMA, CPF 295.164.158-30, ajuzaram uma AÇÃO PARA ALTERAÇÃO CONSENSUAL DO REGIME DE BENS NO CASAMENTO, por meio da qual os requerentes indicados tentam alterar o regime de bens do casamento do atual Regime de Comunhão Parcial de Bens para o de Regime de Separação Total de Bens (art. 734, § 1º do CPC), sendo determinada a publicação do presente edital para que terceiros, eventualmente descontentes com a mudança aqui pleiteada, se manifestem. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 29 de janeiro de 2025.

CONVOCAÇÃO: A empresa Lemam Construções e Comércio S.A., convoca o colaborador Sr. Antonio Carlos Henrique Lopes, portador do RG: 60.414.636-X a comparecer na sede da empresa na Rua Joaquim Floriano, 72 - Cobertura, Conj. 212 Itaim Bibi - SP no prazo máximo de 3 dias úteis para justificar suas faltas e tratar de assuntos do seu interesse e de extrema relevância.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1002502-43.2015.8.26.0009 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro Regional IX - Vila Prudente, Estado de São Paulo, Dr(a). Evandro Lambert De Faria, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a CRISPIM DA SILVA SANTANA, RG 52978113X, CPF 849.534.622-20 e DAIANE CONCEIÇÃO LIMA, RG 425570125, CPF 412.409.998-36, que lhes foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Enico Soares da Silva, visando cobrança de aluguéis referentes ao imóvel sito à Rua Doutor João Sodini, nº 81, Casa 2, Bairro São Mateus, São Paulo-SP, CEP 03962-030, no período de 05/12/2014 a 06/03/2015, no valor de R\$3.283,15. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de novembro de 2024.

AS PUBLICAÇÕES LEGAIS
NOS JORNAIS SÃO DATADAS E
AUTENTICADAS, SEM MARGEM
PARA ALTERAÇÃO POSTERIOR
DO CONTEÚDO DIVULGADO.
AFINAL, O JORNAL É LEGAL.



cenp Fórum de Autorregulação do Mercado Publicitário

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS

abra legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL

ADJORIBR JORNAIS DO INTERIOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/09FB-AFCB-0AAE-AD76> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 09FB-AFCB-0AAE-AD76



Hash do Documento

41E9CCA06A4461C4F5FB720A95BFD9C336545AAB4869A569FF0844BF2A11534A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/02/2025 é(são) :

- Lilian Regina Mancuso - 05.687.343/0001-90 em 12/02/2025
19:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS
LTDA - 05.687.343/0001-90

